



**MUNICIPIO DE MÊDA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 12/2016**

**ANSELMO ANTUNES DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Mêda: -----

**TORNA PÚBLICO** que, nos termos do disposto no artigo 56º conjugado com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Mêda, em reunião ordinária realizada no dia **13 de Abril de 2014**, aprovou, por unanimidade, as condições da realização da hasta pública para concessão do direito de uso privativo das **Lojas N.º1, N.º2 e N.º3 do Edifício do Mercado Municipal de Meda**.-----

Assim, a hasta pública realizar-se-á no próximo dia 22 de Abril de 2016, pelas 14.30h no salão Nobre da Câmara Municipal, podendo o programa de hasta pública ser consultado no setor de Serviços Urbanos diariamente no horário de expediente.-----

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt) -----

E eu, Carla Sofia Silva Sequeira, Assessora Jurídica do Município, o subscrevi.

Paços do Concelho de Mêda, 13 de Abril 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Anselmo Antunes de Sousa, Dr.º)



**MUNICÍPIO DE MÊDA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO N.º 12/2014**

RUI MANUEL TINA NETO, Assistente Técnico deste Município, certifico que, nesta data foi afixada cópia do presente Edital, nos lugares do costume podendo, ainda, ser consultados através do portal [www.cm-meda.pt](http://www.cm-meda.pt)

Paços do Concelho de Mêda, 13 de Abril de 2016

O Assistente Técnico,

(Rui Manuel Tina Neto)



CÂMARA MUNICIPAL DE MÊDA  
Presente em Reunião de 31/09/2016  
Deliberação: Aprovada  
por unanimidade  
de 10 minutos

## PROPOSTA Nº 21/2016

### PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA – Mercado Municipal

#### Artigo 1º Identificação

Identificação e fim dos espaços objeto do presente programa de hasta pública:

LOJA	LOCALIZAÇÃO	RAMO	ÁREA	EQUIPAMENTO
Loja 1	1º Andar	Comércio/Serviços	21,07 m <sup>2</sup>	c/ arrumos
Loja 2	1º Andar	Comércio/Serviços	14,48 m <sup>2</sup>	c/ arrumos
Loja 3	1º Andar	Comércio/Serviços	14,48 m <sup>2</sup>	c/ arrumos

#### Artigo 2º Hasta Pública

De acordo com o Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições, publicado no Diário da República, IIª Série, Nº137, de 16 de Julho de 2010, com as alterações aprovadas em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 14/05/2014 e sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30/09/2014, do presente programa e Regulamento de Taxas, Preços e outras receitas do Município de Mêda, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 13, de 20 de janeiro de 2016, a hasta pública para atribuição do direito de ocupação, de natureza temporária, dos espaços comerciais no edifício da praça do Mercado Municipal de Mêda, realizar-se-á no Salão Nobre do Município, no dia 22 de abril de 2016 às 14.30 horas, perante a Comissão para esse fim designada pelo Executivo Municipal.

#### Artigo 3º Duração do Direito de Ocupação

A duração do direito de ocupação dos espaços comerciais no edifício da Praça do Mercado Municipal de Mêda, é de 5 anos, podendo ser prorrogado mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.



#### **Artigo 4º** **Consulta do Processo**

O processo, constituído pelo Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições em vigor, pelo presente Programa de Hasta Pública, Regulamento de Taxas, Preços e outras receitas do Município de Mêda, publicado no Diário da República 2ª Série, nº 13, de 20 de janeiro de 2016 e planta de localização dos espaços comerciais, com indicação da área correspondente e ramo de atividades autorizadas, estará disponível para consulta no Setor dos Serviços Urbanos do Município de Mêda, durante o horário normal de expediente, das 09.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.30 h.

#### **Artigo 5º** **Ato de Arrematação em Hasta Pública**

- 1 – A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal e será anunciada por edital, no qual deverão constar as condições e base de licitação estabelecidas pela Câmara e que será afixado nos locais públicos do costume, com antecedência mínima de 8 dias.
- 2 – A referida comissão será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, designados pela Câmara Municipal, sem prejuízo de, por questões de logística ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, a designar pelo Senhor Presidente da Câmara.
- 3 – Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efetivo.

#### **Artigo 6º** **Concorrentes**

- 1 – Serão admitidas ao concurso pessoas singulares ou coletivas, devendo estas fazer-se representar através de procuração.

#### **Artigo 7º** **Base de Licitação**

A base de licitação para cada espaço comercial, bem como os lanços mínimos, serão os seguintes:



11.

<b>LOJA</b>	<b>TAXA</b>	<b>BASE DE LICITAÇÃO</b>	<b>LANÇOS MÍNIMOS</b>
<b>Loja 1</b>	€ 100,00	€ 300,00	€ 50,00
<b>Loja 2</b>	€ 80,00	€ 250,00	€ 50,00
<b>Loja 3</b>	€ 80,00	€ 250,00	€ 50,00

### **Artigo 8º Esclarecimentos**

Antes do início da hasta pública serão prestados os esclarecimentos sobre o seu objeto e procedimentos. Porém, iniciada a licitação, não serão dadas quaisquer outras explicações.

### **Artigo 9º Licitação**

- 1 – Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação verbal entre os concorrentes para cada espaço, ficando a constar da ata os lanços sucessivamente oferecidos.
- 2 – Não serão admitidos lanços de valor inferior a 50,00€.

### **Artigo 10º Adjudicação**

- 1 – A adjudicação do direito de ocupação será feita pelo maior lanço oferecido acima da base de licitação estabelecida pela Câmara Municipal e que previamente homologará a lista de classificações apresentada pela comissão.
- 2 – No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a Câmara Municipal poderá adjudicar o direito de ocupação ao lanço oferecido de montante imediatamente inferior.
- 3 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar a concessão no caso de entender não estar devidamente salvaguardado o interesse municipal.

### **Artigo 11º Pagamento**

Os titulares dos direitos de ocupação das lojas, ficam obrigados a liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal no ato da praça 20% do preço da arrematação e o restante no prazo de 30 (trinta) dias seguintes, sob pena de, não o fazendo, este se considerar sem efeito, não havendo lugar à restituição dos valores já pagos.



## **Artigo 12º** **Início de Atividades**

Os concorrentes a quem forem adjudicadas as lojas do Mercado, ficam obrigados a dar início à atividade no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, contados sobre a data da assinatura do contrato de concessão, prazo este eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de caducar o direito à ocupação.

## **Artigo 13º** **Transferência do Direito de Ocupação**

Após a assinatura do contrato de concessão, transfere-se, para o titular do direito de ocupação de natureza temporária o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes, decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

## **Artigo 14º** **Licenciamento**

Os titulares do direito de ocupação não ficam dispensados da apresentação de quaisquer projetos de licenciamento complementares da atividade autorizada, designadamente publicidade, ocupação de espaço público ou outros.

## **Artigo 15º** **Formalização da Adjudicação**

1 – A adjudicação será formalizada através de contrato, a celebrar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da minuta do contrato de concessão, devendo nesse ato os titulares do direito de ocupação fazer prova de não dívida à Segurança Social e às Finanças.

2 – Os titulares do direito de ocupação não podem ter dívidas ao Município.

3 – No caso de não comparência ao ato de celebração do referido contrato, cuja data será comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou de impossibilidade da sua celebração ou por causa que lhe seja imputável, considera-se sem efeito a anterior adjudicação perdendo o titular de ocupação o direito a quaisquer quantias eventualmente já pagas.

4 – A comunicação referida no número anterior será acompanhada de minuta do contrato o qual se considera tacitamente aprovado se não for sugerida qualquer alteração até ao último dia anterior ao designado para a sua formalização.



5 – Em tudo o que for omissa aplica-se as disposições constantes no Regulamento de Ocupação e Funcionamento dos Edifícios da Praça e Nave de Exposições.

Mêda, 07 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,

(Anselmo Antunes de Sousa, Drº)